

CONCURSO PÚBLICO

CADERNO DE ENCARGOS

Aquisição de um veículo pesado com grua destinado a recolha de monos

ÍNDICE

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCEDIMENTO	2
2. OBJETO DO PROCEDIMENTO	2
3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS.....	2
4. PREÇO BASE	2
5. PREÇO CONTRATUAL.....	2
6. LOCAL DE ENTREGA	3
7. CONDIÇÕES DE ENTREGA.....	3
8. PENALIDADES	4
9. DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA	4
10. RECEÇÃO PROVISÓRIA E DEFINITIVA.....	5
11. FORMAÇÃO.....	5
12. GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA.....	6
13. OUTROS REQUISITOS	7
14. SEGURANÇA.....	8
15. DEMONSTRAÇÕES E ENSAIOS.....	8
16. PREVALÊNCIA	8
17. CASOS DE FORÇA MAIOR.....	8
18. COMUNICAÇÕES	8
19. RESCISÃO DO CONTRATO.....	9
20. SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL	9
21. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E SIGILO	9
22. FORO COMPETENTE	9
23. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	9
24. ANEXO I	10

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCEDIMENTO

“Aquisição de um veículo pesado com grua destinado a recolha de monos”.

2. OBJETO DO PROCEDIMENTO

- 2.1. Este concurso público tem por objeto a aquisição de um veículo pesado de mercadorias com grua, em estado novo, destinado ao serviço de recolha de monos, com peso bruto mínimo admitido a 16.000 Kg – 16 Ton;
- 2.2. A aquisição deste veículo vai ser financiada mediante um contrato de locação financeira (leasing), cuja locadora será posteriormente indicada pelo Município de Palmela.

3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

O veículo proposto terá de observar as características técnicas especificadas no Anexo I a este Caderno de Encargos.

4. PREÇO BASE

- 4.1. Nos termos do disposto na alínea a), do n.º 1, do artigo 47.º do Código dos Contratos Públicos, o preço base deste concurso público é de 160.000,00 € (cento e sessenta mil euros);
- 4.2. O preço base corresponde ao preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato;
- 4.3. Em cumprimento do disposto no ponto 2 do artigo 46-A do Código dos Contratos Públicos, não haverá lugar à criação de lotes. Trata-se da aquisição de um único bem, um veículo pesado, como tal, indivisível.
- 4.4. Nos termos do art.º 47º do CPP, o preço base foi aferido com base nos preços atuais obtidos através de consulta informal ao mercado.

5. PREÇO CONTRATUAL

- 5.1. O preço contratual será o preço da proposta adjudicada.

- 5.2. O preço apresentado na proposta, deverá refletir todos os custos, encargos e despesas inerentes ao objeto do procedimento, sem exceções, nomeadamente:
- 5.2.1. Preço do veículo e respetivo equipamento (conforme especificado no Anexo I deste Caderno de Encargos);
 - 5.2.2. Custo com o desalfandegamento, matrícula e homologação (e respetivos documentos);
 - 5.2.3. Os acessórios exigidos no Código da Estrada;
 - 5.2.4. Custo com o transporte e seguros até ao local de entrega, indicado no ponto 6. deste Caderno de Encargos;
 - 5.2.5. O combustível necessário à verificação imediata do veículo;
 - 5.2.6. Toda a documentação a fornecer;
 - 5.2.7. Custo com a formação, conforme o ponto 10. deste Caderno de Encargos;
 - 5.2.8. Custo da assistência pós-venda e outros incluídos no âmbito da garantia.
- 5.3. O preço contratual será mantido durante a vigência do contrato, não sofrendo alterações devido à transição de ano civil ou quaisquer outros fatores.

6. LOCAL DE ENTREGA

O veículo deverá ser entregue, pelo Adjudicatário, nos Serviços Operacionais do Município de Palmela, sitos na Rua Manuel Veríssimo da Silva, em Palmela, em dia e hora a acordar entre as três entidades intervenientes, Município de Palmela, Adjudicatário e Locadora.

7. CONDIÇÕES DE ENTREGA

- 7.1. O prazo máximo admitido para a entrega do veículo, com todos os componentes e acessórios exigidos, é de trezentos e sessenta (360) dias, a contar da data da assinatura do contrato relativo a este concurso público;
- 7.2. A entrega do veículo deverá ser acompanhada dos documentos para o efeito, nos quais conste designadamente:
- 7.2.1. Data da entrega;
 - 7.2.2. Identificação do fornecedor;
 - 7.2.3. Identificação da viatura (marca, modelo, matrícula, n.º do motor e n.º do quadro).

- 7.3. Os riscos originados no transporte e condução até ao local de entrega, indicado no ponto 6. deste Caderno de Encargos, são da exclusiva responsabilidade do Adjudicatário.

8. PENALIDADES

- 8.1. O não cumprimento do prazo de entrega, por facto que seja imputável ao Adjudicatário, implica o pagamento, por parte deste ao Município de Palmela, de uma multa de 100,00 EUR (cem euros), por cada dia que for excedido o referido prazo;
- 8.2. Se a entrega do veículo não se efetuar até trinta (30) dias depois de expirado o prazo para a sua entrega, por facto que seja imputável ao Adjudicatário, poderá o Município de Palmela revogar a decisão de adjudicação, salvo se o atraso seja originado por motivo de força maior, desde que apresentado por escrito e como tal reconhecido pela autarquia;
- 8.3. No caso previsto no número anterior, o Município de Palmela poderá optar por atribuir o fornecimento do veículo ao concorrente classificado no lugar subsequente;
- 8.4. Durante o prazo de garantia, são suportados pelo Adjudicatário todos os custos inerentes à correção de anomalias detetadas no veículo e demais equipamentos, incluindo o custo das deslocações para oficina indicada pelo adjudicatário e imobilizações superiores a 3 dias uteis. O valor diário de imobilização corresponde ao montante de cem euros (100,00 EUR/dia).

9. DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA

- 9.1. O Adjudicatário entregará à entidade adjudicante para aprovação as peças desenhadas da conceção/alteração do veículo, no que respeita à adaptação ou transformação da caixa de carga, báscula e/ou outros componentes introduzidos no mesmo, no prazo de até 60 dias após a adjudicação;
- 9.2. A entidade adjudicante reserva-se no direito de solicitar as alterações que entender por convenientes ao projeto apresentado, dentro das especificações técnicas previstas neste Caderno de Encargos, tendo em vista dotar a viatura de maior funcionalidade e conforto;
- 9.3. O Adjudicatário entregará juntamente com o veículo, os seguintes documentos, em **língua portuguesa**:
- 9.3.1. Manuais de operador e de oficina, devendo este último conter informação detalhada sobre a montagem e afinação de todos os órgãos fulcrais;

- 9.3.2. Plano de manutenção detalhado do veículo, devendo conter a periodicidade das intervenções;
- 9.3.3. Certificado de conformidade com as normas europeias em vigor ou documento de homologação emitido por entidade competente para o veículo objeto do fornecimento;
- 9.3.4. Certificado de aprovação do tacógrafo;
- 9.3.5. O Plano de Formação conforme descrito no ponto 11., devidamente agendado;
- 9.3.6. Os documentos mencionados nos pontos 9.3.1 e 9.3.2, poderão ser substituídos por documento contendo endereço eletrónico e chaves para acesso online ou suporte digital.

10. RECEÇÃO PROVISÓRIA E DEFINITIVA

- 10.1. O veículo deve estar em conformidade com as especificações técnicas constantes na proposta adjudicada, reservando-se o Município e Palmela o direito de proceder às verificações convenientes no prazo de quinze (15) dias a contar da data da entrega, considerando-se este período como o de aceitação provisória.
- 10.2. No decurso do período de aceitação provisória, qualquer defeito de fabrico que seja detetado deverá ser solucionado dentro de um prazo não superior a quinze (15) dias, a contar da data da sua comunicação ao Adjudicatário.
- 10.3. Neste âmbito, todos os encargos com substituições, devoluções ou rejeições são da exclusiva responsabilidade do Adjudicatário.
- 10.4. O Município de Palmela assume a aceitação definitiva do veículo e todo o seu equipamento, quando estiverem cumulativamente reunidas as seguintes condições:
 - 10.4.1. Ter expirado o período de aceitação provisória;
 - 10.4.2. O veículo e demais equipamento estar isentos de anomalias;
 - 10.4.3. Ter sido recebida toda a documentação solicitada neste Caderno de Encargos;
 - 10.4.4. Ter sido ministrada a formação de acordo com o ponto 11.

11. FORMAÇÃO

- 11.1. Está incluída no objeto do fornecimento a formação dos operadores, dos lavadores/lubrificadores e mecânicos.

11.2. Os concorrentes devem apresentar um programa detalhado de formação, com indicação da respetiva carga horária, relativo ao equipamento em causa, considerando as áreas abaixo mencionadas:

- 11.2.1. Operação do veículo e dos equipamentos (componente teórica e treino em operação);
- 11.2.2. Manutenção preventiva para operadores (caso tenha aplicação);
- 11.2.3. Manutenção preventiva e lubrificação;
- 11.2.4. Pequenas reparações/manutenções passíveis de execução pelo adquirente
- 11.2.5. A cada formando será distribuída documentação técnica em português referente às matérias abordadas na formação.

12. GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

12.1. A garantia do veículo a fornecer pode englobar, autonomamente, vertentes distintas:

- 12.1.1. Mecânica (Chassis);
- 12.1.2. Carroçaria (incluindo tomada de força e báscula);
- 12.1.3. Grua e acessórios;
- 12.1.4. Outras

12.2. Os concorrentes devem mencionar na sua proposta as coberturas da(s) garantia(s) do(s) fabricantes, quer para o chassis, como para cada equipamento acoplado;

12.3. O(s) prazo(s) de garantia mínimo(s) aceite(s) para o veículo objeto do contrato a celebrar e os respetivos equipamentos, não pode ser inferior a 3 anos (36 meses);

12.4. Os concorrentes indicarão na proposta quais as garantias de manutenção/revisão e assistência técnica pós-venda de cada equipamento, comprometendo-se, no mínimo, a cumprir os requisitos indicados nos números seguintes:

- 12.4.1. No decorrer do período de garantia todas as intervenções de manutenção programada de acordo com o Plano solicitado na alínea b) do ponto 9.3. deste Caderno de Encargos, devem ser realizadas nas instalações da entidade adjudicante;
- 12.4.2. Na impossibilidade da realização das intervenções nas instalações do adjudicante, deve o adjudicatário providenciar a recolha e entrega do veículo nas instalações do adjudicante;

- 12.4.3. O adjudicatário deve assegurar a continuidade do fabrico e o fornecimento de todas as peças, componentes e equipamentos que integram os bens objeto do contrato, pelo prazo mínimo estipulado na legislação em vigor.
- 12.5. A garantia abrange os defeitos que venham a ser detetados no veículo em momento posterior ao auto de receção provisória;
- 12.6. O adjudicatário deverá indicar qual o local ou locais onde será prestada a assistência técnica ao veículo e seus equipamentos, mencionando a sua denominação e respetiva morada completa (com o código postal).

13. OUTROS REQUISITOS

- 13.1. O motor do veículo deverá ser colocado automaticamente na rotação de trabalho com a colocação em marcha de qualquer dos componentes dos equipamentos, não devendo ser possível ultrapassar a velocidade de rotação pré-definida;
- 13.2. O veículo deverá ser entregue com ferramentas de rodas, macaco, dois calços de rodas e pneu suplente com piso direcional, para além de todos os equipamentos exigidos pelo Código da Estrada e outra legislação aplicável.

14. SEGURANÇA

O veículo, no seu conjunto, deve respeitar todas as normas de segurança aplicáveis à data da entrega.

15. DEMONSTRAÇÕES E ENSAIOS

15.1. A entidade adjudicante reserva-se o direito de solicitar aos concorrentes a apresentação de veículo(s) similares às propostas, para cabal esclarecimento de dúvidas relativas ao proposto, sobre características técnicas e ao cumprimento integral do exigido no presente Caderno de Encargos. O concorrente deverá facultar o acesso ao "veículo modelo" aos representantes do município no prazo que for indicado na notificação enviada via plataforma eletrónica;

15.2. O incumprimento do disposto no ponto anterior, se solicitado, implicará a exclusão da respetiva proposta.

16. PREVALÊNCIA

As normas do presente Caderno de Encargos e do Programa de Concurso prevalecem sobre quaisquer indicações do(s) anúncio(s) com elas desconformes.

17. CASOS DE FORÇA MAIOR

17.1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.

17.2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como o prazo previsível para restabelecer a situação.

18. COMUNICAÇÕES

18.1. Todas as notificações, informações e comunicações a enviar por qualquer das partes à outra parte, deverão ser efetuadas por escrito, com suficiente clareza, de forma a que o destinatário fique ciente da respetiva natureza e conteúdo.

18.2. Sempre que se verificar alguma alteração relevante às condições contratualizadas, mesmo que pontual ou temporária, o adjudicatário deverá, obrigatoriamente, dar conhecimento do facto à Câmara Municipal de Palmela, com a máxima urgência.

19. RESCISÃO DO CONTRATO

O incumprimento, por uma das partes, dos deveres contratuais confere à outra parte, nos termos gerais do direito, o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.

20. SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

A subcontratação ou a cessão da posição contratual pelo adjudicatário depende da autorização do Município de Palmela, de acordo com o capítulo VI do título I parte III, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

21. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E SIGILO

- 21.1. Em matéria de proteção de dados pessoais e cibersegurança o adjudicatário obriga-se a cumprir todas as condições previstas no Apêndice – Condições de tratamento de dados pessoais e cibersegurança.
- 21.2. Sem prejuízo do disposto nesse anexo e na legislação aplicável o adjudicatário assume obrigação de sigilo quanto a informações, incluindo dados pessoais, que os seus representantes e colaboradores venham a ter conhecimento relacionadas com a atividade da adjudicante.
- 21.3. Obrigação de sigilo profissional, com eficácia pós-contratual, e o incumprimento desta obrigação configura um ilícito criminal.

22. FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Almada, com expressa renúncia a qualquer outro.

23. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

24. ANEXO I

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1 VEÍCULO PESADO DE MERCADORIAS – PESO BRUTO 16 TONELADAS C/ GRUA

1. CHASSIS

1.1. Motor:

- Combustível: Gasóleo
- Potência: ≥ 190 cv;
- Cilindrada: ≥ 6.000 cc;
- Emissão de Gases: norma CE EURO em vigor à data da entrega;

1.2. Caixa de velocidades preferencialmente automática ou automatizada com número de relações adequadas ao serviço a que se destina (transporte de materiais / serviços de marcha lenta).

1.3. Tomada de força: Preferencialmente atuada pela caixa de velocidades;

1.4. Peso bruto: ≥ 16 toneladas.

1.5. N.º de eixos e distância entre eixos

- 2 eixos;
- Distância entre eixos ≤ 4.600 mm;
- Rodado duplo no eixo traseiro.
- Eixo traseiro de tração com sistema de redução de modo a evidenciar a componente força;

1.6. Travões

- Sistema de travagem com ABS/ESP;
- Sistema auxiliar de travagem ao motor;

1.7. Cabina

- Banco do motorista pneumático e com regulação;
- Três lugares na cabina;
- Todos os bancos e revestimentos interiores forrados com capas em napa, vinílico ou outro material de fácil lavagem;
- Entrada com degraus (máximo 2) antiderrapantes e iluminados;
- Radio e sistema de reconhecimento de telemóveis e função alta voz;
- Entrada/tomada USB e tomada 12/24V;

- Ar condicionado;
- Tacógrafo;
- Espelhos aquecidos e com ângulos de visibilidade para bermas;

1.8. Direção

- Direção assistida hidraulicamente;
- Coluna totalmente regulável;
- Circulação à direita.

1.9. Geral

- Pintura branca e com serigrafia dos logotipos do Município de Palmela (os desenhos técnicos serão fornecidos após a adjudicação);
- Depósitos de combustível ≥ 170 litros;
- Caixa de ferramentas aplicada no veículo;
- Extintor tipo ABC de 6 Kg devidamente aplicado;
- Tampões dos depósitos de gasóleo e Adblue c/ dispositivo anti derrame e anti roubo;
- Faróis e luzes de presença, preferencialmente LED, de acordo com a legislação em vigor.
- Faróis de nevoeiro à frente e atrás.
- Faróis traseiros com grelha/rede de proteção
- Suporte para ferramentas (ancinho, vassoura, pá) montado entre a cabina e a caixa;
- Depósito de água potável de 20 litros com suporte e produto desinfetante de mãos.
- Palas nas rodas;

2. Caixa de carga

- 2.1. Caixa de Carga aberta, com taipais elevados, basculante para a traseira, com dimensões adequadas à viatura e à capacidade volumétrica entre 15 m³ e 16m³;
- 2.2. Fundo em chapa de aço com espessura mínima de 4mm;
- 2.3. Taipais laterais fixos em chapa de aço com espessura mínima de 3mm;
- 2.4. Rebaixamento na frente dos taipais laterais para facilitar a movimentação da grua;
- 2.5. Malhal frontal construído como os taipais laterais com altura a acompanhar o rebaixamento destes;
- 2.6. Taipal traseiro com abertura através de porta de duas folhas, com fecho central e trincos nos taipais laterais para as manter abertas a 270°;
- 2.7. Cilindro hidráulico com capacidade mínima igual ou superior à carga máxima admitida para o veículo.

3. Grua

- 3.1. Grua hidráulica colocada por trás da cabina, com plataforma elevatória para operador da grua, incluindo tomada de força, bomba hidráulica, comandos, com comando rádio, carregador de baterias e 1 bateria de reserva;
- 3.2. A grua destina-se a vários serviços e deverá ser certificada para os seguintes trabalhos:
 - Elevação de cargas;
 - Colocação de pinças para recolha de resíduos verdes de jardins e/ou monos;
- 3.3. Momento de elevação $\geq$ a 65 Kn/m;
- 3.4. Capacidade de carga/elevação $\geq$ 1700 Kg (recolhida) e $\geq$ 650 Kg (na máxima extensão)
- 3.5. Alcance na horizontal $\geq$ 6 m;
- 3.6. Ângulo de rotação $\geq$ 330° (preferencialmente com fim de curso para evitar danos hidráulicos);
- 3.7. Comando rádio com 6 funções e com paragem, arranque e aceleração automática do motor do veículo;
- 3.8. Válvulas de sobrecarga e segurança em todos os cilindros;
- 3.9. A grua deverá ter montado pelo menos um bloco de comandos manuais junto, preferencialmente para operação na plataforma;
- 3.10. Conta-horas digital;
- 3.11. Botoneiras de emergência colocados nos pontos chave de operação, nomeadamente: junto aos comandos manuais e no comando rádio;
- 3.12. Estabilizadores frontais (na grua), hidráulicos e manualmente extensíveis, com pratos orientáveis;
- 3.13. Sistema hidráulico de engates rápidos compatíveis com Balde de Mandíbulas

4. Balde de Mandíbulas / Garra

- 4.1. Com rotor de giro contínuo, próprio para o serviço a que se destina, com sistema hidráulico de engates rápidos para rápida montagem e desmontagem.
- 4.2. Peso bruto $\leq$ 150 kg;
- 4.3. Capacidade mínima 120 litros;
- 4.4. Quatro (4) mandíbulas.